



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

PROCESSOS Nº 3.137/2023 – SESAU/PMA.

ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. – SESAU/PMA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2023.014 - SESAU/PMA.

OBJETO: “FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA”.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

PARECER nº228/2023 - PROGE/LIC - INTERCORRENTE.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO. INTERESSE PÚBLICO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Provocados a nos manifestar nos autos do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2023.014 - SESAU/PMA**, OBJETO: **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA”** em razão da necessidade de revogação do certame, conforme motivos expostos pela SESAU/PMA, o faremos nos termos a seguir expostos:

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Após a publicação do Edital da presente licitação, conforme alegado pela SESAU, e confirmado nos autos por esta Procuradoria, houveram modificações significativas no Termo de Referência, inclusive com a inclusão de novos itens, havendo a necessidade de revogação do certame para compatibilizar a parte interna da licitação com as questões supervenientes alegadas.

Fatos esses que tornaram o procedimento *inoportuno/inconveniente* para a Administração municipal. Nesse sentido, impende mencionar os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

A Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar o ato administrativo considerado inconveniente ou inoportuno, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Vejamos:

A Lei nº 8.666/93 trata das hipóteses de revogação e anulação do procedimento licitatório ao dizer em seu artigo 49.

Há muito se encontra pacificado o entendimento de que a Administração Pública possui o poder de rever os próprios atos, mormente, reitere-se, quando considerados inoportunos ou inconvenientes ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

Eis os ensinamentos ministrados por Maria Sylvia Zanella *di Pietro* em nossa doutrina:

"Dispondo a administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa."

"Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e os inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário."

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando os fatos relatados nos autos pela SESAU/PMA, opino pela **POSSIBILIDADE LEGAL** de **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2023.014 - SESAU/PMA**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e sumula 473 do STF, para que seja confeccionado novo Edital e o procedimento seja reiniciado com os ajustes necessários, sendo desnecessária a oportunização de contraditório tendo em vista a fase inicial que se encontrava a licitação.

É o nosso parecer, SMJ.

Ananindeua (PA), 28 de junho de 2023.

DAVID
REALE DA
MOTA

Assinado de
forma digital
por DAVID
REALE DA
MOTA

DAVID REALE DA MOTA.
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.